

CONTRATO DE ADESÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA – IPA

CURSOS DE GRADUAÇÃO

2º SEMESTRE DE 2019.

CONTRATADO:

INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - IPA, pessoa jurídica de direito privado, confessional metodista, associação civil de fins não-econômicos e objetivos educacionais, culturais, de assistência social e filantrópicos, inscrito no CNPJ sob o nº 93.005.494/0001-88, com sede na Rua Cel. Joaquim Pedro Salgado, nº 80, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Diretor Geral - **ROBSON RAMOS DE AGUIAR**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 079579/0-6 CRC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 684.423.607-78, com domicílio jurídico na sede da instituição.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Da Legislação Aplicável

O presente **CONTRATO DE ADESÃO** é celebrado por força da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), sob a égide dos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal e das Leis 9.394, de 20.12.96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), e 9.870, de 23.11.99 (Mensalidades Escolares), alterada pela Medida Provisória nº 2.173-24, de 23.08.01.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Adesão ao Contrato

Ao realizar sua matrícula inicial ou renovação da matrícula no curso de graduação indicado, dentre aqueles oferecidos pelo **CONTRATADO**, o/a **ALUNO(A)**, **BENEFICIÁRIO(A)**, e, quando for o caso, o/a **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**, de ora em diante denominados(as) simplesmente **CONTRATANTES**, ambos qualificados no “termo de adesão” ao qual se refere o parágrafo primeiro desta cláusula, **ADEREM** ao presente contrato na forma determinada no mencionado parágrafo, aceitando todos os seus termos e condições.

Parágrafo Primeiro – A adesão ao presente contrato se faz mediante um dos seguintes procedimentos:

- a) Assinatura do documento “Termo de Adesão”;
- b) Virtualmente, mediante “aceite” efetuado em página do “Portal Metodista” mantido pelo **CONTRATADO** no sítio da Internet www.metodistasul.edu.br, utilizando para tanto a senha numérica ou alfanumérica que já houver recebido, quando for o caso, sendo certo que o “aceite” efetuado mediante o uso da referida senha equivalerá à assinatura do(a) **CONTRATANTE**, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo - Para fins do que dispõe o presente contrato, considerar-se-á regularmente matriculado(a) o(a) **ALUNO(A)** que cumprir todos os procedimentos de matrícula dispostos no presente instrumento, inclusive a entrega de documentos que forem



solicitados pelo **CONTRATADO**, e proceder ao pagamento integral da primeira parcela da semestralidade estipulada, nos prazos previstos.

Parágrafo Terceiro – No caso de renovação de matrícula por meio de assinatura eletrônica, conforme previsto na alínea “b” do parágrafo primeiro desta cláusula, o/a **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** indicado em requerimento(s) de matrícula anteriormente assinado(s) continuará sendo considerado um dos(as) **CONTRATANTES**, exceto no caso de sua manifestação expressa, por escrito, de que não mais deseja manter-se nessa condição.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATADO**, de acordo com a Portaria do **MEC nº 1.428, de 28/12/2018**, poderá oferecer **DISCIPLINAS** na modalidade a **DISTÂNCIA** em cursos de **GRADUAÇÃO PRESENCIAL** até o limite de **(20%) (vinte por cento)** da carga horária **TOTAL** do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA **Da Assinatura Eletrônica Mediante o Uso de Senha**

O **CONTRATADO** fornecerá ao(s) **CONTRATANTE(S)**, se já não o fez, uma senha numérica ou alfanumérica, a qual, o/a(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) manter(ão) em sigilo, enquanto não for substituída ou cancelada, quer por sua solicitação, quer por iniciativa do **CONTRATADO**, será válida, entre outras finalidades, para que o/a(s) **CONTRATANTE(S)** manifeste(m) sua adesão a contratos de prestação de serviços educacionais pertinentes a semestres posteriores.

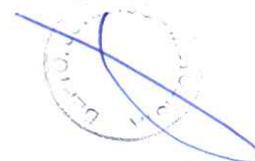
CLÁUSULA QUARTA **Do Objeto**

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços educacionais no curso de graduação no qual se matricular, conforme carga horária curricular, calendário escolar, Estatutos e Regimentos, Regulamentos, Resoluções, Portarias, Editais, Acordos e Convenções Coletivas do **CONTRATADO**, e cujos teores integram o presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Entendem-se como serviços mencionados nesta cláusula os que objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados à turma, coletivamente, não incluídos os facultativos, de caráter opcional ou de grupo.

Parágrafo Segundo - As disciplinas integrantes da organização pedagógica e curricular do **CONTRATADO** poderão ser ofertadas na modalidade EAD nos termos da portaria 1134/2016 do MEC.

Parágrafo Terceiro - O objeto deste contrato não inclui: material didático; cursos, seminários, palestras e eventos de caráter facultativo e extracurricular; atividades de frequência facultativa para o/a **ALUNO(A)**; serviços especiais de revisão de nota ou de falta, segunda chamada de prova e exames especiais; segundas vias de documentos escolares, incluindo os carnês de pagamento da semestralidade, diploma em papel especial ou pergaminho, ou preenchido por calígrafo, ou com impressão especial, quando solicitado pelo(a) discente; serviços que não integrem a rotina da vida acadêmica, tais como emissão de Atestados, certidões ou declarações do interesse particular do(a)s **CONTRATANTE(S)**.



CLÁUSULA QUINTA
Do Preço dos Serviços

Como contraprestação pelos serviços educacionais a serem prestados durante a vigência do presente contrato, o/a(s) **CONTRATANTE(S)** pagará(ão) ao **CONTRATADO** uma semestralidade dividida em 6 (seis) parcelas mensais, nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Sétima deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para fixação do valor a ser cobrado pela prestação dos serviços educacionais, o **CONTRATADO** se submete às disposições da Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999, com as alterações da Medida Provisória nº 2.173-24, de 23 de agosto de 2001, obrigando-se divulgar a cada ano, no prazo previsto no artigo 2º da mencionada Lei 9.870/99, os preços a serem praticados no referido ano, e de suas respectivas parcelas (mensalidades), por meio de edital afixado em locais de fácil acesso à comunidade acadêmica, ficando exposto, permanentemente, no portal da instituição na Internet e no mural da Central de Atendimento Integrado (CAI), com a grade curricular, as disciplinas regulares dos semestres e as horas-aula correspondentes.

Parágrafo Segundo – Para cada ano, os valores das semestralidades e de suas parcelas mensais são aqueles que constam do edital correspondente ao respectivo ano, publicado nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - O valor da mensalidade a ser efetivamente paga pelo(s) **CONTRATANTE(S)** dos cursos que foram ofertados na forma disciplinar, calculado com base nas disciplinas eleitas na matrícula, será o equivalente ao resultado obtido com a aplicação da fórmula que segue transcrita, onde “PM” é Preço da Mensalidade, “VTC” é Valor Total do Curso, “NSC” é Número de Semestres do Curso e “NMS” é o Número de Meses do Semestre.

$$PM = \frac{VTC}{\frac{NSC}{NMS (6)}}$$

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos quinto e sexto desta cláusula, o/a(s) **CONTRATANTE(S)** dos cursos ofertados na forma disciplinar pagará(ão) mensalmente o preço correspondente à soma das horas-aula das disciplinas eleitas na matrícula, vencendo-se a primeira mensalidade no dia 1º de janeiro ou 1º de julho, quando se tratar de renovação de matrícula.

Parágrafo Quinto - O preço da hora-aula de cada semestre dos cursos ofertados na forma disciplinar será sempre o equivalente ao resultado obtido com a aplicação da fórmula que segue transcrita, onde “PHAS” é o Preço da Hora-Aula do Semestre, “PM” é Preço da Mensalidade, “NMS” é o Número de Meses do Semestre e “NHAS” é Número das Horas-Aula do Semestre.

$$PHAS = \frac{PM \times NMS (6)}{NHAS}$$

Handwritten signature in blue ink and a circular stamp with illegible text, also in blue ink.

Parágrafo Sexto - Em face da variação de carga horária entre os semestres, o preço de cada disciplina será sempre o resultado da soma do preço das horas-aula que a compõem, considerando-se sempre o semestre a que pertencer a disciplina na grade curricular do curso, independentemente da época em que o/a ALUNO (A) vier a cursá-la.

Parágrafo Sétimo - O não comparecimento do (a) **ALUNO (A)** aos atos escolares ora contratados, não exime o/a (s) **CONTRATANTE (S)** do ônus do presente contrato, tendo em vista a disponibilidade e/ou uso dos materiais e serviços.

Parágrafo Oitavo - Quaisquer benefícios concedidos pelo **CONTRATADO**, tais como descontos de qualquer natureza, especialmente aqueles concedidos para pagamentos efetivados antes da data dos respectivos vencimentos, não geram direito adquirido ao (s) **CONTRATANTE (S)** e podem ser alterados ou suprimidos a qualquer tempo por decisão exclusiva do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA **Da Matrícula e Suas Renovações**

O/A (S) **CONTRATANTE(S)** pagará (ão), na primeira mensalidade de cada período semestral, o preço correspondente a todas as disciplinas previstas na grade curricular do referido semestre, independentemente da quantidade de disciplinas em que o/a **ALUNO (A)** vier a se matricular, ficando-lhe garantida, porém, a compensação dos valores que excederem o total das horas-aula correspondentes às disciplinas em que estiver efetivamente matriculado, o que se dará nas demais mensalidades do mesmo semestre.

CLÁUSULA SÉTIMA **Dos Prazos e Condições de Pagamento**

A primeira parcela do preço (mensalidade) é paga no ato da matrícula e de cada uma de suas renovações, como condição para sua concretização, e as demais mensalidades deverão ser pagas, sucessiva e mensalmente, no primeiro dia de cada mês, mediante a apresentação do documento próprio, junto ao estabelecimento bancário indicado ou na tesouraria do **CONTRATADO**, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - Caso a matrícula inicial (assim considerada aquela feita por novo (a) **ALUNO (A)**), renovação de matrícula e rematrícula seja efetivada posteriormente ao primeiro mês do respectivo semestre, o/a (s) **CONTRATANTE (S)** deverá (ão) pagar, no ato da matrícula, a (s) parcela (s) da semestralidade cujo (s) vencimentos já houver (em) ocorrido.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** enviará o documento de pagamento mensalmente para o e-mail cadastrado do (a) (s) **CONTRATANTE (S)** ou **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, caso o/a(s) **CONTRATANTE(S)** não receba(m) o documento de pagamento em seu e-mail cadastrado até **5 (cinco) dias** antes do vencimento correspondente, o/a(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) emitir o documento (boleto) pela **INTERNET**, acessando o sítio <http://www.metodistadosul.edu.br>, via Portal do Aluno, até a data de vencimento da parcela.

Parágrafo Terceiro- O/A(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) guardar os comprovantes de pagamento com vista a dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, pois os pagamentos das mensalidades deverão ser efetuados através da rede bancária indicada pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto - A suspensão dos pagamentos das mensalidades somente poderá ocorrer a partir da análise e deferimento, pelo **CONTRATADO**, de pedido de rescisão do presente contrato, seja por desistência, transferência, cancelamento ou trancamento da matrícula, requeridos por escrito, assinados e protocolados pelo(a)s **CONTRATANTE(S)** junto à Central de Atendimento Integrado (CAI).

Parágrafo Quinto – O/A(S) **CONTRATANTE(S)** será(ão) reembolsado(s) correspondente a **80% (oitenta)** do valor pago referente a parcela de matrícula quando solicitar o cancelamento e ou trancamento da matrícula até o último dia útil anterior ao primeiro dia de aula conforme calendário acadêmico.

Parágrafo Sexto – O **CONTRATADO** se reserva no direito de efetuar a devolução de valores mediante depósito em conta a favor do responsável financeiro, através do Departamento de Contas a Pagar, no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias, a partir do requerimento, considerando os trâmites administrativos necessários.

Parágrafo Sétimo – Quanto a situação ocorrida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a eventual devolução do valor pago na parcela de matrícula será apreciada somente com o deferimento do Departamento Financeiro, devendo o/a(s) **CONTRATANTE(S)** solicitar(em) por meio de requerimento.

Parágrafo Oitavo – O **CONTRATADO**, salvo concessão especial a seu exclusivo critério, não receberá pagamento com cheque pré-datado, de terceiros, de outra praça ou de valor superior ao valor da dívida, para quitação de parcela em atraso ou inadimplência de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA **O ATRASO NOS PAGAMENTOS E SUAS CONSEQÜÊNCIAS**

Se a parcela da semestralidade não for paga no vencimento ao qual se refere, o/a(s) **CONTRATANTE(S)** pagará(ão), além do valor principal:

- I - atualização monetária, mediante a aplicação do INPC ou pelo índice que vier a substituí-lo;
- II - 1% (um por cento) a título de juros de mora, *pró rata die* até a data de efetivação do pagamento;
- III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor nominal da parcela.

Parágrafo Primeiro – Caso o **CONTRATADO** necessite recorrer a serviços advocatícios para promover a cobrança de débitos, o/a(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) pagar, ainda, o valor dos honorários devidos por esses serviços.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a inadimplência das parcelas de semestralidade, o/a(s) **CONTRATANTE(S)** estará(ão) impedido(s) de efetivar a renovação da matrícula do(a) ALUNO(A) para o semestre seguinte, conforme estabelecem o artigo 5º da Lei 9.870 de 23.11.99, e os artigos 476 e 477 do Código Civil Brasileiro em vigor.



Parágrafo Terceiro – O atraso no pagamento de qualquer parcela ensejará a comunicação ao cadastro relativo a consumidores e/ou serviços de proteção ao crédito legalmente existentes, nos termos do art. 43 e seguintes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a **COBRANÇA JUDICIAL**.

CLÁUSULA NONA **Da Não Renovação da Matrícula**

Existindo débito ao final do semestre letivo, o/a(s) **CONTRATANTE(S)** estará(ão) impedido(s) de efetivar a renovação da matrícula para o semestre seguinte, conforme estabelecem o artigo 5º da Lei 9.870 de 23.11.99, e os artigos 476 e 477 do Código Civil Brasileiro em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA **Das Disposições Gerais**

Ficam ainda estipuladas as seguintes disposições:

I - Qualquer pedido realizado pelo(a)s **CONTRATANTE(S)** somente gerará efeito a contar da data do protocolo na Central de Atendimento Integrado (CAI), independentemente do fato de o/a **ALUNO(A)** já ter abandonado as aulas em data anterior.

II – O/A(s) **CONTRATANTE(S)** se obriga(m) a informar ao **CONTRATADO** a alteração de seu(s) endereço(s) residencial(is) e eletrônico(s) (e-mail); não cumprida tempestivamente essa obrigação, o/a(s) **CONTRATANTE(S)** não poderá(ão) alegar desconhecimento de comunicados ou informações transmitidas pelo **CONTRATADO** para qualquer dos endereços anteriormente fornecidos e que tiverem sido alterados.

III – O **CONTRATADO** fica autorizado a utilizar-se gratuitamente da imagem do(a) **ALUNO(A)** para fins exclusivos de divulgação dos serviços e atividades oferecidas, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la na Internet, jornais, revistas e todos os meios de comunicação pública ou privada.

IV – O/A **CONTRATANTE** e o/a **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** declaram-se solidariamente responsáveis pelo pagamento das mensalidades originadas a partir deste contrato, como também daquelas que vierem a ser originada a partir dos adendos contratuais firmados em Extrato de Matrícula pelo(a) **ALUNO(A)** BENEFICIÁRIO(A).

Parágrafo Único - É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a solicitação semestral de renovação para qualquer tipo de abatimento, desconto e/ou bolsas, ficando desde já ciente de que a eventual redução do valor das parcelas contratuais concedida no ato de matrícula e/ou renovação não obriga a **CONTRATADA** a manter a respectiva redução quando da renovação contratual para o período subsequente, ou mesmo quando da reabertura de matrícula.



Obrigam-se as partes, por si e seus sucessores a qualquer título, a fielmente cumprir o presente contrato, ao mesmo tempo em que elegem o foro desta Capital como sendo o competente para apreciação de quaisquer litígios porventura existentes.

Porto Alegre, 01 de Julho de 2019.



INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA – IPA
ROBSON RAMOS DE AGUIAR
Diretor Geral

